LEI COMPLEMENTAR N.º 152, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA, PREVISTA NO ANEXO V-E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007."

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº: 8.856 de 1º de março de 1994, que fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;

Art. 1º - Altera o anexo V-E, da Lei Complementar nº 05, de 15 de outubro de 2007 (Plano de Cargos. Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas), que trata das condições de trabalho do cargo de fisioterapeuta, reduzindo a carga horária de 40 horas semanais, para 30 horas semanais, passando o anexo V-E a vigorar com a seguinte redação:

Carreira	Classe/Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	N° de Vagas
V – Técnico Operacional de Nível Superior	Curso Superior na área especifica e Registro na área competente	Fisioterapeuta	R$ 2.542,10	**30**	08

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de dezembro de 2024.

ASTOR JOSÉ DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 17/12/24 no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conf. Art. 107 da Lei Orgânica Municipal